



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**Projecto de “AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA Nº 6360 DENOMINADA
“MONTE COITADO OU OUTEIRO””**

Projecto de Execução

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto da Ampliação da Pedreira nº 6360 denominada “Monte Coitado ou Outeiro”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Caria, no concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada**:

- a) Seja obtido o parecer favorável dos serviços camarários de Moimenta da Beira quanto à ampliação;
- b) Reformulação do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, de acordo com descrito no anexo à presente DIA;
- c) Reformulação do Plano de Monitorização do Ruído, de forma a dar cumprimento à legislação actualmente em vigor – Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro;
- d) Apresentação de um novo “Plano de Monitorização para as Vibrações”, elaborado em conformidade com os requisitos técnicos da NP-2074 (1983), devendo a periodicidade ser diária (em contínuo), e contemplar os receptores sensíveis mais próximos da pedreira;
- e) Aquisição de sismógrafo, de modo a que todas as “pegas de fogo” sejam controladas com a medição de vibrações, junto das casas mais próximas. Os respectivos resultados deverão ser enviados à Autoridade de AIA e, simultaneamente, à Entidade Licenciadora, com uma periodicidade mensal, a fim de se confirmar o cumprimento do disposto na NP 2074;
- f) Afastamento da escombreira da EM Caria-Viseu em cerca de 1,5 m;
- g) Implementação do movimento de consumo de explosivos em livro apropriado;
- h) Proibição da realização de tiros de levante para o desmonte do maciço rochoso, devendo o método de exploração recorrer à utilização generalizada do fio diamantado,



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

método que prevenirá de um modo eficaz impactes relacionados com vibrações causados pelo uso de explosivo e diminuição do ruído da maquinaria associada às operações de exploração (redução do uso de martelos pneumáticos);

i) Remoção da escombreira actualmente existente no flanco Este (junto à Estrada Municipal) que se encontra depositada, parcialmente, sobre uma parte do troço da linha de água que atravessa o terreno da pedreira (assinalada nas plantas do projecto), devendo ser afastada até 10 m para cada lado desta linha de água, de forma a ser respeitada e a manter livre / desocupada a zona pertencente ao domínio hídrico, legalmente prevista no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro. Nota: esta condição deverá ser confirmada pela entidade licenciadora, previamente à emissão da respectiva licença;

j) Reformulação dos quadros das “medições e orçamentos” apresentados no Aditamento ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, de forma a contemplar os custos inerentes quer com a remobilização (desde as escombreyas temporárias até à zona de extracção final), quer com a operação de enchimento / modelação dos cerca de 169.200 m³ de estéreis/escombros que não foram contabilizados nos referidos quadros;

k) À determinação, pela CCDR-Norte e na fase de licenciamento, da caução do PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, nos termos do art.º 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro, mas somente após a apresentação e devida aprovação dos novos quadros de “medições e orçamentos”;

l) Ao cumprimento integral e cronológico das Medidas de Minimização (decorrentes do EIA e aceites pela CA, e as avançadas pela CA) e dos Planos de Monitorização indicados no EIA, com as alterações avançadas pela CA, constantes no Parecer Final e discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

m) Ao cumprimento integral e faseado do PARP;

n) À apresentação de relatórios intercalares, com periodicidade de seis anos, e com indicação da informação relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efectuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detectadas à situação de referência;

2. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor,



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

4. Nos termos do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no nº 3 do mesmo artigo.

2 de Abril de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do
"Ampliação da Pedreira nº 6360 denominada "Monte Coitado ou Outeiro""**

1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Deverão ser integralmente implementadas todas as medidas de minimização seguidamente elencadas.

SOLOS, OCUPAÇÃO E USO ACTUAL DO SOLO

1. Caso existam sobreiros ou azinheiras na área a intervencionar, o abate de exemplares destas espécies deverá, obrigatoriamente, cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho – medidas de protecção aos povoamentos de sobreiro e azinheira;
2. O corte ou arranque de exemplares de sobreiros e azinheiras está sujeito a autorização da Direcção Geral de Recursos Florestais (DGRF), que só pode autorizar os cortes ou arranques em povoamentos de sobreiro e de azinheira para empreendimentos de imprescindível utilidade pública, assim declarados a nível ministerial, sem alternativa válida de localização;
3. Nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, poderá ainda ser exigida pelo Senhor Ministro da Agricultura, do desenvolvimento Rural e das Pescas a constituição de novas áreas de povoamentos nunca inferiores às afectadas pelo corte ou arranque de sobreiros e de azinheiras, multiplicadas por um factor de 1,25;
4. Nos termos do artigo 16º do diploma mencionado, são proibidas sob coberto dos povoamentos de sobreiro e azinheira mobilizações profundas do solo, que afectem o sistema radicular das árvores, ou aquelas que destruam a regeneração natural destas espécies, bem como intervenções que desloquem ou removam a camada superficial do solo;
5. Deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 173/88, de 17 de Maio, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha (autorização a conceder pela DGRF através do serviço regional



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

respectivo – CFN) e do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores;

6. Deverão ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios -, em especial:
 - as que dizem respeito à constituição de uma faixa de gestão de combustível (através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção), em todo o perímetro da zona da pedreira, com largura mínima de 50 metros e interior a esta;
 - ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros;
7. O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) deverá prever a rearborização das áreas afectadas com recurso a espécies autóctones, ecologicamente adequadas à estação e resilientes ao fogo, dado o elevado risco de incêndio da região;
8. A armazenagem das terras de cobertura resultante da abertura da área de corta (esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos a explorar nas várias fases do projecto) deverá ser efectuada nos locais previstos, pargas de solos. Esta medida é consolidada pelas acções previstas no PARP proposto, que prevê a utilização destas terras na recuperação final da área da pedreira;
9. Armazenagem dos óleos em bidões (virgens e usados) com a impermeabilização do solos e posterior encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas, de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;
10. Correcto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o tratamento destes resíduos;
11. Caso se detecte uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento dos solos contaminados;
12. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Fase de desactivação/recuperação:

13. Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP);

GEOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E GEOTECNIA

1. Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira, principalmente no que respeita ao cumprimento do Plano de Lavra.

SÓCIO – ECONOMIA

1. Cumprimento integral dos planos propostos, bem como das medidas ambientais de protecção;
2. Cumprimento rigoroso do controle do tráfego, da emissão de ruído e poeiras, e da minimização do impacte paisagístico;
3. A mão-de-obra deverá, ainda, ser privilegiada a da região, no sentido de que os benefícios derivados da em estudo, em termos de emprego, aí se façam sentir;
4. Deverá proceder-se a acções que aumentem a informação dos residentes na vizinhança da pedreira sobre a evolução e as consequências desta, divulgando a iniciativa.

RECURSOS HÍDRICOS

1. Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir possíveis derrames. Deverá proceder-se a um registo das referidas operações de manutenção.
2. Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se de imediato à recolha e tratamento das águas contaminadas;
3. Caso seja acumulada água no fundo da escavação e haja a possibilidade de esta poder ser arrastada para a linha de água mais próxima, a água acumulada deverá ser previamente tratada.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

4. Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado, até serem recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e destino final destes resíduos, evitando desta forma a contaminação das águas subterrâneas;
5. Armazenamento e manutenção dos óleos, virgens e usados, em bidões;
6. Cumprimento das indicações previstas no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e PARP);

QUALIDADE DO AR

1. Aspersão de água nas vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;
2. Limitar a velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração;
3. Reduzir, ao mínimo indispensável, as operações com explosivos, e, sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de medidas de minimização de poeiras;
4. Implementação de um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para o exterior;

AMBIENTE ACÚSTICO

1. Aumento da absorção da envolvente acústica ou instalação de barreiras acústicas, através da criação de ecrãs arbóreos (refira-se a existência na envolvente da exploração, que de certo modo atenua o ruído emitido para o exterior);
2. Evitar o derrube desnecessário de árvores;
3. Controlo das velocidades de circulação das máquinas;
4. Redução das quantidades de pólvora utilizadas nas explosões para o desmonte do maciço granítico;
5. Manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos, de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruído;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's).
7. Uso dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI's) pelos trabalhadores;

VIBRAÇÕES

1. Controlo das velocidades de circulação das máquinas;
2. Redução das quantidades de pólvora utilizadas nas explosões para o desmonte do maciço granítico;
3. Manutenção adequada e regular de todas as máquinas e equipamentos, de forma a evitar o acréscimo dos níveis de ruído;
4. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's).

ECOLOGIA

1. Evitar as fases iniciais de exploração em épocas de reprodução e/ou nidificação;
2. Revegetação dos ecossistemas afectados (de preferência, recorrendo a espécies autóctones);
3. Adopção de medidas de optimização na circulação de equipamentos móveis no interior da área de exploração e diminuição das emissões de ruído;
4. Assegurar a salvaguarda das zonas de defesa;
5. Aplicação das medidas preconizadas no Plano de Pedreira;

TRÁFEGO E REDE VIÁRIA

1. Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente);



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Controle e correcta conservação dos veículos;
3. Controle da velocidade de circulação, essencialmente no interior das localidades;
4. Aspersão de água nas vias de circulação;

PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

1. Implementação do Plano de Monitorização para a Arqueologia
2. Monitorização patrimonial dos trabalhos de pedreira, sempre que estes afectam segmentos do solo, relativamente extensos, que se encontrem ainda conservados;

PAISAGEM

1. Modelação da topografia alterada, de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
2. Constituição de uma barreira visual (plantação de árvores e arbustos) para minimizar os impactes visuais causados pelas actividades extractiva;
3. Adaptação das infra-estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.);
4. Arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira;
5. Reconstituição de um solo com fertilidade suficiente para sustentar a reposição/ instalação de um ecossistema bem adaptado;
6. Revegetação do local com espécies autóctones e esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante (Implementação e cumprimento do PARP proposto);
7. Implementação do PARP;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

RESÍDUOS INDUSTRIAIS

1. Instalação de um separador de hidrocarbonetos, devidamente dimensionado, para tratar todas as águas oleosas produzidas na pedreira (locais de manutenção de viaturas e de armazenamento de óleos novos e usados);
2. Impermeabilização do local para lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem ou pluviais para um separador de hidrocarbonetos;
3. Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo, baterias e produtos contaminados por hidrocarbonetos), bem como dos óleos novos, em local próprio e coberto, devidamente impermeabilizado e com a bacia de retenção ligada a um separador de hidrocarbonetos;
4. Encaminhamento das águas e das lamas oleosas do separador de hidrocarbonetos para um receptor devidamente autorizado;

RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

1. Os restos de rocha sem valor comercial produzidos no desmonte do maciço rochoso, nas várias fases de exploração, deverão ser acumulados apenas na área reservada à escombreira e às pargas de solos, consoante a sua dimensão (de acordo com o Plano de Gestão de Inertes) e não indevidamente por toda a área da pedreira;
2. As lamas que venham a ser acumuladas deverão ser armazenadas próximo da escombreira e utilizadas posteriormente nas acções de modelação de terreno aquando da recuperação paisagística, conforme preconizado no PARP;
3. A sucata deverá ser armazenada junto do armazém onde guardam as máquinas e ferramentas, em contentores metalizados com tampa, devendo ser recolhida por uma empresa devidamente licenciada para efectuar este tipo de recolha;
4. Os pneus usados deverão ser entregues ao fornecedor, para recauchutagem ou valorização. No caso de não ser possível recuperá-los, deverão ser armazenados, em espaço controlado no interior da área da pedreira e, posteriormente, deverão ser entregues a empresa credenciada para efectuar este tipo de recolha e a sua consequente valorização;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

RESÍDUOS PERIGOSOS

1. Os filtros de óleo e os óleos usados deverão ser armazenados, temporariamente, dentro de um bidão metálico, com tampa até serem entregues a empresa credenciada para efectuar este tipo de recolha;
2. De forma a evitar possíveis acidentes de derramamento e contaminação de solos ou linhas de água, o local de mudança de óleo, bem como o local de armazenamento temporário destes resíduos, deverá ser impermeabilizado e dotado de sistema de encaminhamento/ recolha para um depósito ou tanque de retenção de óleos. Posteriormente, os óleos deverão ser entregues a empresa credenciada para efectuar este tipo de recolha;
3. As baterias de chumbo deverão ser armazenadas, apenas temporariamente, dentro de um tambor de aço, até serem entregues a empresas credenciadas para efectuarem este tipo de recolha ou valorização;
4. Os efluentes gerados deverão ser encaminhados para uma fossa séptica ou para uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), uma vez que o município de Moimenta da Beira, não possui neste local, sistemas de esgotos municipalizados. No caso de o proprietário optar pela fossa séptica, os efluentes gerados deverão, posteriormente, ser recolhidos por empresa devidamente licenciada e credenciada para efectuar este tipo de recolha;
5. De uma forma geral, todos os resíduos deverão ser armazenados convenientemente e em local próprio (conforme referido em espaço reservado junto às instalações de apoio), impermeabilizado para que não provoquem possíveis contaminações do solo (ou das águas) e não se apresentem de forma desorganizada, vindo a ser posteriormente recolhidos por empresas licenciadas para tal ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis. A expedição efectuada de todos os resíduos industriais produzidos na pedreira, deverá cumprir as normas e os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 178/2006 de 5 de Setembro.

ÁGUAS RESIDUAIS

1. Apresentação de documento comprovativo de contrato da recolha periódica destes efluentes ou o respectivo projecto de licenciamento de descarga em domínio hídrico, nos termos do



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

2. MONITORIZAÇÃO

Com os Planos de Monitorização Ambiental (PMA), deverá ser dado cumprimento ao disposto no regime jurídico de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação dos PMA, pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estabelecidos.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais que deverão continuar a ter um plano de monitorização regular e calendarizado são:

Aspectos a Monitorizar	Plano de Monitorização
Arqueologia	Plano de Monitorização 1
Medições de Poeiras	Plano de Monitorização 2
Medições de Ruído	Plano de Monitorização 3
Medições de Vibrações	Plano de Monitorização 4
Gestão de Resíduos	Plano de Monitorização 5
Implementação das medidas de recuperação paisagística	Plano de Monitorização 6



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A. Plano de Monitorização para a Arqueologia

1. Objectivos da monitorização

No caso de existirem vestígios arqueológicos conservados no subsolo, embora grande parte da superfície do terreno seja formada por grandes lajes de granito, deverá proceder-se à monitorização patrimonial dos trabalhos de pedreira, sempre que estes afectem segmentos do solo, relativamente extensos, que se encontrem ainda conservados. Deste modo, propõe-se o acompanhamento arqueológico da desmatação e escavação de terras, na zona de alargamento da pedreira em estudo.

2. Metodologia da monitorização

As observações realizadas pela equipa de arqueologia deverão ser registadas em Fichas de Acompanhamento, que têm os seguintes objectivos principais:

- Registrar o desenvolvimento dos trabalhos de minimização;
- Registrar todas as realidades identificadas durante o acompanhamento arqueológico (de carácter natural e de carácter antrópico) que fundamentam as decisões tomadas;
- O prosseguimento da obra sem necessidade de medidas de minimização extraordinárias;
- A interrupção da obra para proceder ao registo dos contextos identificados e realizar acções de minimização arqueológica, como por exemplo, sondagens de diagnóstico.

3. Periodicidade

A monitorização poderá ser feita mensal, bimensal ou trimestral, conforme o plano de alargamento da pedreira, e consoante o ritmo dos trabalhos em curso, e deverá ser permanente no momento de afectação directa da camada de terra original, sempre que sejam afectadas áreas com alguma extensão.

B. Plano de Monitorização para as Poeiras (PM₁₀)

O plano de monitorização das emissões difusas de PM₁₀ deverá ser reformulado, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 111/2002, de 16 de Abril, e contemplar no mínimo o seguinte:



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e, preferencialmente, em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
3. caracterização do local de amostragem, indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
4. apresentação do nº de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;

sendo que:

5. nos relatórios das campanhas deverá ser efectuada uma interpretação e apreciação dos resultados, obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em conta aspectos relevantes da actividade das restantes pedreiras presentes na área, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas;
6. no que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg / m³, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual;
7. em situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

C. Plano de Monitorização para o Ruído

O plano de monitorização do ruído está devidamente estruturado, mas deverá ser reavaliado de forma a dar cumprimento à legislação actualmente em vigor – Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, sendo de manter a periodicidade prevista. A adopção de medidas minimizadoras suplementares deverá ser assegurada no caso de se verificarem acréscimos sonoros significativos, durante a fase de exploração.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

D. Plano de Monitorização para as Vibrações

O Plano de monitorização para as vibrações apresentado no EIA não está em conformidade com a normalização em vigor, pelo que terá que ser apresentado um novo “Plano de Monitorização para as Vibrações”, elaborado em conformidade com os requisitos técnicos da NP-2074 (1983), devendo a periodicidade ser diária (em contínuo) e contemplar os receptores sensíveis mais próximos da pedreira.

E. Plano de Monitorização para a Gestão de Resíduos

O presente Plano de Monitorização terá que ser adequado ao novo Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Objectivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens: por um lado, pretende-se uma actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha selectiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, entre outros; por outro lado, pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

2. Metodologia da Monitorização

A monitorização processa-se por seis fases/procedimentos:

- Identificação das potenciais ocorrências (e.g. derrame de óleos no solo);
- Correção dos problemas;
- Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- Documentação de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
- Preenchimento do mapa de óleos se o volume movimentado for superior a 200 litros.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira “Monte Coutado ou Outeiro”. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, entre outros, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

Se for verificado derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue a empresa credenciada para a recolha e posterior tratamento.

F. Plano de Monitorização para a Implementação das Medidas de Recuperação Paisagística

1. Objectivos da monitorização

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

2. Metodologia da Monitorização

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento/ampliação), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

3. Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

De forma a simplificar a apresentação dos planos de monitorização propostos, deverá observar-se o seguinte cronograma:

Parâmetro	Periodicidade
Arqueologia	Mensal, Bimensal ou Trimestral consoante o plano de alargamento da pedreira
Poeiras	Bienal



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ruído	Bienal
Vibrações	Bienal
Gestão de Resíduos	Procedimento constante (acompanhamento semanal)
Acompanhamento do PARP	Constante